

Bruxelas, 12 de novembro de 2024
(OR. en)

15183/24

**Dossiê interinstitucional:
2024/0287(NLE)**

**ECOFIN 1245
UEM 383
FIN 957**

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes (2.ª Parte)/Conselho
Assunto: Recuperação económica na Europa:
– Decisões de execução do Conselho no âmbito do Mecanismo
de Recuperação e Resiliência (Base jurídica: artigo 20.º
do Regulamento (UE))

1. Por decisão de execução do Conselho, de 13 de julho de 2021, constante dos documentos ST 10160/21 + ADD 1 REV 2, foi aprovada a avaliação positiva do plano de recuperação e resiliência («PRR») de Itália, em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241. A referida decisão de execução do Conselho foi alterada ulteriormente, em 19 de setembro de 2023, em 8 de dezembro de 2023 e em 14 de maio de 2024.
2. Em 10 de outubro de 2024, a Itália apresentou à Comissão um pedido fundamentado para propor a alteração da decisão de execução do Conselho, de 13 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nessa base, a Itália apresentou um PRR alterado.

3. As alterações ao PRR apresentadas por Itália devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 21 medidas, das quais 13 são alteradas com base na existência de melhores alternativas e 8 visam reduzir os encargos administrativos.
4. A Comissão considera que os motivos invocados por Itália justificam as alterações, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, e avaliou positivamente o PRR alterado, com base nos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.
5. O Grupo dos Conselheiros Financeiros analisou a proposta em 11 de novembro de 2024, não tendo sido formuladas objeções.
6. O texto da decisão de execução do Conselho, na versão ultimada pelos juristas-linguistas, consta dos documentos 15114/24 + ADD 1 REV 1.

7. Atendendo ao que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:
- confirmar o seu acordo sobre os textos, na versão ultimada pelos juristas-linguistas, dos seguintes documentos:
 - a) Decisão de Execução do Conselho que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Itália, na versão que consta do documento ST 15114/24, e
 - b) Anexo da Decisão de Execução do Conselho que altera a Decisão de Execução, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Itália, na versão que consta do documento ST 15114/24 ADD 1 REV 1, e
 - recomendar ao Conselho que adote essa decisão, juntamente com o seu anexo, como ponto «A» de uma das suas próximas reuniões.
